Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 80 - Doc. 1180/64

Artigo 1º - O ÓRGÃO METROLÓGICO MUNICIPAL, criado pela Lei 291, passa a denominar-se, DEPARTAMENTO DE METROLOGIA, ABASTECIMENTO E PREÇOS.

Artigo 2º - Além das atribuições previstas no artigo 2º da Lei 291, de 1 953, compete ao Departamento de Metrologia, Abastecimento e Preços, os seguintes encargos:

a) Fiscalizar e aferir, nos têrmos da legislação metrológica federal em vigor e de acôrdo com a delegação de poderes recebidos, - todos os pêsos e medidas em uso no Município;

b) Controlar e fiscalizar os volumes de capacidade dos veículos que transportam ou vendem mercadorias e materiais a granel;

c) Fiscalizar e aferir os velocímetros dos veículos que trans - portam passageiros (TÁXIS), aplicando as penalidades previstas na legislação Metrológica Federal em vigor;

d) Fiscalizar em conjunto com os órgãos federais ou estaduais - competentes, os preços, os estoques e a distribuição dos gêneros - de consumo em geral, aplicando aos infratores as penalidades pre - vistas em lei;

e) Propor ao Prefeito Municipal e demais autoridades, medidas - que visem combater a especulação e contribuam para o barateamento dos gêneros e facilitem a sua distribuição ao público;

f) Vistoriar, fiscalizar e regulamentar o funcionamento e localização das bombas medidoras de combustíveis líquidos, automáticas ou não, aplicando aos infratores, as pelnalidades previstas na regulamentação metrológica federal vigente ou na interdição das mesmas, em caso de fraude comprovado;

Mod. C-4 10.000 - 1/64

Proc. 158/64

g) Estudar, regulamentar e fiscalizar, quanto a localização, capacidade e atividades, as construções de postos de abastecimentos ou colocação de bombas destinadas ao atendimento de veículos automotores, terrestres ou marítimos; autorizando ou não a localização ou funcionamento dos mesmos;

h) Estudar e propor convênios com os órgãos estaduais e federais competentes, para a obtenção de poderes, a fim de que fique o Poder Executivo Municipal autorizado a exercer em todo o Município, ação fiscalizadora e repressora tanto no setor de pesos e medidas quanto no de economia popular.

Artigo 3º - Fisa o DEPARTAMENTO DE METROLOGIA, ABASTECIMENTO E PREÇOS, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Cabe ao Chefe do Executivo, a decisão dos processos e recursos referentes às infrações, ouvido os pareceres dos órgãos competentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal, regulamentará, por decreto, o funcionamento dos diversos setores de serviços afetos ao poder municipal fixando as normas de trabalho e a arrecadação das taxas legais.

Artigo 4º - Para a execução da presente lei, fica aberto no presente exercício, um crédito de Cr$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 19 de maio de 1 964

a) ENIL FONSECA.

j.